

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 019/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 041/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 022/2024 CONTRATO № 019/2024 – CMIN

> CONTRATO ADMINISTRATIVO № 019/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA LONGUINI TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 28.037.969/0001-56, **OBJETO TENDO** COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO POR DIÁRIA, DO TIPO SEMI LEITO COM NO MÍNINO 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES, AR CONDICIONADO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAEM DIAS, SEGURO TOTAL DE BENS, TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS, COM BANHEIRO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO "PROGRAMA VEREADOR MIRIM FORMANDO CIDADÃOS POLITIZADOS" DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 798, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. Rogerio do Carmo Gabriel, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LONGUINI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.037.969/0001-56, com endereço na Rua Santa Catarina de Alexandria, 1809, Sala 01, Taiama, Sorriso/MT, CEP 78.893-150, neste ato representado por Pedro Henrique Longuini da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 01040150290, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.231.759-56, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros através de ônibus rodoviário por diária, do tipo semi - leito, com no mínimo 42 lugares, ar condicionado, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva em dias, seguro total de bens, terceiros e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros, com banheiro e água mineral, para



atender as necessidades do "Programa Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações:

Item	Cód TCE	Descrição/Especificação do objeto	Jnidade	Quantidade	Data Prevista/ Itinerário	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1.	(00067027)	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - LOCACAO DE ONIBUS CONVENCIONAL CONTENDO: AR CONDICIONADO, TOALHETE, CINTO DE SEGURANCA, POLTRONAS ACOLCHOADAS E RECLINAVEIS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 PASSAGEIROS ASSENTADOS, RESSALTANDO QUE NA PRESTACAO DO SERVICO ESTA INCLUSO: MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIAS, SEGURO TOTAL DE BENS, TERCEIROS E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS, COM BANHEIRO E ÁGUA MINERAL QUE E DE RESPONSABILIDADE	DIÁRIA	4 (quatro)	Saida Ipiranga do Norte dia 05/11/2024 às 04h00 06 e 07 – translado para visita aos órgãos públicos dentro do municipio de Cuiabá Retorno: Cuiabá - dia 08/11/2024 às 07h00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
		PRESTADOR DE SERVICO					

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;



1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer veículo destinado à condução de passageiros com os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Registro como veículo de passageiros;
- 7.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 7.1.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 7.1.4. Os veículos Ônibus Rodoviários deverão ser o ano de fabricação de no mínimo 2008, é proibida a utilização de veículo "maquiado" (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviário), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalho de madeiras, entre outros, em bom estado de conservação.
- 7.1.5. Os veículos utilizados nas viagens deverão possuir banheiro, ar condicionado e água mineral;
- 7.1.6. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN em especial os descritos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.2. A CONTRATADA deverá oferecer em favor do CONTRATANTE seguro de vida a acidentes pessoais em grupo para o beneficiário usuário do serviço. Caso não seja oferecido seguro, em caso de sinistro envolvendo



o beneficiário do presente contrato, responderá a CONTRATADA por todo e qualquer dano que venha causar por meio de seu proposto ou de terceiros, a qualquer título.

- 7.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização na busca dos passageiros até o retorno para sua casa ou lugar indicado pela Contratante;
- 7.4. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos passageiros, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo reserva nas mesmas condições exigidas nesta Dispensa de licitação.
- 7.5. A Empresa Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE estar registrada na AGER/MT, com o referente registro em vigência durante todo o período do contrato.
- 7.6. A Contratada obriga-se a contratar apólice de seguros de passageiros (em conformidade com a exigência da AGER/MT) e apresentar no momento da assinatura do contrato.
- 7.7. A empresa deverá executar os serviços, conforme necessidades da Contratante, previamente acordado com a empresa contratada e 05 (Cinco) dias a contar da emissão da Requisição.
- 7.8. Os horários e locais de saída, deverão serem repassados pela contratante à contratada, com antecedência de ao menos 02 (Dois) dias.
- 7.9. Manter o serviço funcionando durante toda a vigência do contrato, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário (mantendo o mesmo padrão de qualidade do veículo substituído), e a contratada, obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 7.10. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Câmara Municipal
- 7.11. A manutenção preventiva e corretiva é por conta da contratada.
- 7.12. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução dos passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 7.12.1. Ter idade superior a vinte e um anos;
- 7.12.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- 7.12.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 7.12.4. Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.
- 7.13. A CONTRATADA deverá informar as características do veículo licitado (chassis, placa, modelo, marca) correspondente para uma eficaz fiscalização.
- 7.14. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá determinar à empresa CONTRATADA a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste edital.
- 7.15. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução do funcionamento do bem entregue à Administração;
- 7.16. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.17. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



- 7.18. Remeter Nota Fiscal, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 7.19. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade do bem, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva prestação do serviço realizado, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade do serviço, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2024 e demais exercícios financeiros subquentes:
- Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.3973.1.500.0000000 Manutenção e Encargos da Câmara Mirim Outros serviços pessoa jurídica Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ, cujo saldo atual para uso, será auferido em outro momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº14.133 de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 31 de outubro de 2024.

ROGERIO DO CARMO GABRIEL:2895815 Dados: 2024.10.31

7801

Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801 09:24:02 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE CNPJ Nº 07.221.699/0001-69 ROGERIO DO CARMO GABRIEL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LONGUINI N TRANSPORTES LTDA: 28037969000156 Localização: Data: 2024-11-01 08:25:10

LONGUINI TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 28.037.969/0001-56 PEDRO HENRIQUE LONGUINI DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA